



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0976/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 7/95.

Folha n.º	05	do proc.
n.º	7	de 19 95
<i>M</i>		

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador Edson Simões, subscrita pelo número regimental de Vereadores, que visa alterar a redação do inciso IV, do parágrafo 2º, do art. 37, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O projeto visa retirar a matéria serviço público do rol de iniciativas legislativas privativas do Prefeito, nos moldes do que já ocorre no texto da Constituição do Estado de São Paulo e da Constituição Federal.

A propositura está amparada no artigo 36, da Lei Orgânica do Município e nos artigos 232, I e 233, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 6/108/95

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]